ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PA000371/2021

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 16/06/2021

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR024874/2021

 NÚMERO DO PROCESSO:
 13620,100866/2021-05

DATA DO PROTOCOLO: 16/06/2021

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA, CNPJ n. 83.211.573/0001-91, neste ato representado(a) por seu ;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVICOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, CNPJ n. 04.135.729/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

Ε

CHAMATEX EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA , CNPJ n. 31.010.632/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, com abrangência territorial em Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Marabá/PA e Parauapebas/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de agosto de 2020 mediante a aplicação do percentual de 4% (quatro por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2019, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01/03/2019 a 28/02/2020.

Parágrafo Primeiro – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2019, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS ÍNDICE (%)

ABRIL/2019 3,87

MAIO/2019 3,65

JUNHO/2019	3,21
JULHO/2019	1,75
AGOSTO/2019	1,51
SETEMBRO/2019	1,50
OUTUBRO/2019	1,20
NOVEMBRO/2019	1,06
DEZEMBRO/2019	1,05
JANEIRO/2020	0,91
FEVEREIRO/2020	0,55

Parágrafo Segundo – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01/03/2020, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas juntamente com os salários do mês subsequente ao mês do registro da presente norma coletiva, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

Parágrafo Terceiro – Este reajuste abrangerá indistintamente a todos os funcionários regularmente registrados na empresa durante a vigência deste acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALARIO E COMPROVANTES

A forma de pagamento dos salários será mensal e o saldo de salário deverá ser pago até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único – A empresa fornecerá os comprovantes de pagamento contendo a discriminação detalhada dos proventos e descontos que foram considerados para a composição do saldo de salário pago ao empregado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

As eventuais diferenças salarias decorrentes da aplicação do reajuste salarial do presente acordo coletivo de trabalho, poderão ser pagos, em até 90 dias após a data de sua homologação ou juntamente com o salário do mês posterior a assinatura do referido acordo.

Parágrafo primeiro - Toda e qualquer diferença porventura existente, oriunda da aplicação da presente Norma Coletiva, poderá ser paga em até 3 (três) parcelas, a partir do mês subsequente ao registro desta norma.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS NOS SALARIOS

Na forma do artigo 462 da CLT, ficam permitidos os descontos no salário do trabalhador desde que originários de convênios com seguros, alimentação, ticket, refeição, transporte, cesta básica, aluguel de imóveis, adiantamentos salariais, associações recreativas, contribuições para cooperativas de crédito e fundações de previdências privadas, planos de saúde médico e odontológico, empréstimos pessoais em

consignação com entidade financeiras com base no Decreto Lei 4.840 de 17/09/2003 e outros descontos autorizados por força de Convenção Coletiva de Trabalho, desde que, para tanto, tenha a sua anuências antecipada para cada desconto.

Parágrafo único - Ressarcimento De Dano

Na hipótese de prejuízos ou danos de natureza patrimonial (materiais, morais, etc.) que venha a sofrer o empregador, decorrentes de omissão ou atuação culposa do (a) empregado (a), fica a mesma expressamente autorizada a proceder o seu integral desconto em folha de pagamento, ou, caso haja impossibilidade de realizá-lo por este meio, utilizar-se de outras formas de cobrança juridicamente permitidas, ainda que a relação jurídica de emprego já tenha sido rescindida por qualquer das partes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - 13º SALARIO

Integrarão a remuneração para cálculo de férias, 13° salário e verbas rescisórias, a remuneração do empregado na média dos últimos doze meses dos salários variáveis e outras verbas remuneratórias.

Parágrafo primeiro – Para efeitos desta Clausula, fica ajustado que configura habitualidade o pagamento dos valores indicados nesta clausula em frequência superior a seis meses consecutivos, excluído o mês de férias, dentro de um período de doze meses imediatamente anteriores a data da apuração, independentemente da respectiva guantidade.

Parágrafo segundo – A empresa em comum acordo com seus empregados poderá efetuar o adiantamento do 13° salário que será garantido ao empregado nos moldes da legislação vigente. A primeira parcela do 13° salário deve ser paga de 01 fevereiro a 30 novembro ou por ocasião das <u>férias</u> (se solicitado pelo empregado).

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As jornadas trabalhadas que excederem a jornada diária normal 8 (oito) horas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras horas e a 60% (sessenta por cento) nas demais horas trabalhadas. Quando trabalhadas em dias destinados ao repouso semanal remunerado, (domingos e feriados), serão remuneradas com adicional da dobra legal de 100% (cem por cento), sobre o valor da diária normal de trabalho.

Parágrafo primeiro – Visando atender as necessidades imperiosas de serviço no que tange ao que está escrito abaixo e nas considerações do parágrafo 2º e eventuais necessidades técnicos supervenientes, resguardando-se sempre o cumprimento dos limites legais da jornada diária e intervalos intra e inter jornadas, é que fica acordado entre as partes o labor em regime extraordinários nos seguintes moldes, mediante programação e escala pela empresa com seus respectivos trabalhadores e equipes profissionais.

Parágrafo segundo – Trabalho Em Dias De Feriados E Domingos - Fica acordando assim, entre as partes, o labor em regime extraordinário em dias de feriado, seja nacional, religioso ou municipal e domingos, mediante remuneração de toda hora trabalhada neste dia com adicional de 100% (cem por cento). Cumpre ainda destacar que essas horas trabalhadas somente serão consideradas extraordinárias, se não for concedida folga compensatória em outro dia da semana.

Parágrafo terceiro – A empresa fica obrigada em abster-se de exigir o cumprimento de serviços em regime de horas extras aos empregados estudantes, quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO E DE TURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o serviço que for prestado entre 22h00 (vinte e duas) horas de um dia e 05h00 (cinco) horas do dia seguinte, receberá sobre o valor da hora normal (valor horário de seu salário-base), para cada hora de serviço prestado no horário citado, um adicional noturno que corresponde a 20% (vinte por cento) pelo trabalho noturno a que se refere o Art. 73 da CLT.

Os funcionários que atuam nos contratos da Mina de Ferro (Serra dos Carajás) e na Mina de Sossego (Canaã dos Carajás), Mina do Manganês, Mina Serra Leste e Mina do Salobo, nos municípios de Parauapebas, Marabá e Canaã dos Carajás, que seguirem o regime de turno ininterrupto de revezamento, a partir de 01/03/2019, adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de 13% (treze por cento), calculado sobre o valor do salário nominal de cada empregado, como forma de substituição ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, com base na vigência deste acordo.

Parágrafo Único – O pactuado nesta clausula será aplicável se, e enquanto, o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nos itens anteriores.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Parágrafo Primeiro – PERICULOSIDADE - A empresa concederá à seus empregados, contemplados pelo presente acordo, perceberão um adicional de 30% (trinta por cento) de periculosidade sobre o salário base conforme laudo técnico de profissional cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – M.T.E, respeitando as NRs que regulamentam as atividades e operações perigosas.

Parágrafo segundo – INSALUBRIDADE - Os funcionários que fizerem jus a adicionais de insalubridade conforme laudos técnicos, terão garantidos seus pagamentos em conformidade com a NR-15, que faz inferência a atividades e operação insalubres emitida, mantida e regulamentada pelo M.T.E.

Parágrafo terceiro – Não será passivo de cumulação, conforme CLT, os adicionais de insalubridade e periculosidade, cabendo ao empregado optar por um dos adicionais, ou aplica-se o adicional que atende ao critério, mas favorável ao trabalhador.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE ASSIDUIDADE

O empregado horista ou mensalista fará jus ao recebimento do Prêmio de Assiduidade nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Para aqueles que não cometerem qualquer tipo de falta, excetuando-se as faltas legais, definidas pelo artigo 473 da CLT.

Parágrafo Segundo: Terá direito a um prêmio em horas normais, calculadas sobre o salário base, com pagamento na folha de Pagamento do mês subsequente, quando os serviços forem prestados em local de difícil acesso e não servido por transporte público regular de passageiros, conforme descrição abaixo:

- A) Para os funcionários que trabalham no **Projeto Salobo** serão dados por dia de trabalho **132 (cento e trinta e dois)** minutos diários, considerados a partir do acesso à Palmares I/Mina do Salobo e 01 (uma) hora na redução da jornada normal de trabalho, ficando estabelecido o controle de ponto próximo ao escritório central da VALE.
- B) Para os funcionários que trabalham na **Mina do Sossego**, serão dados por dia de trabalho **54 (cinquenta e quatro)** minutos diários, considerados entre a rotatória KM45 (Vila Planalto) / Portaria da Mina do Sossego, ficando estabelecido o controle de ponto próximo ao escritório central da VALE.

- C) Para os funcionários que trabalham na **Mina de Ferro Carajás**, serão dados por dia de trabalho **46** (**quarenta e seis**) minutos diários, considerados entre Núcleo Urbano de Carajás até a área de Trabalho nas minas de Carajás, ficando estabelecido o controle de ponto próximo ao escritório central da VALE.
- D) Para os funcionários que trabalham na **Mina do Azul**, serão dados por dia de trabalho **80** (oitenta) minutos diários, considerados entre o Núcleo Urbano de Carajás até a portaria da Mina, ficando estabelecido o controle de ponto próximo ao escritório central da VALE.

Parágrafo Terceiro - Para o conhecimento dos funcionários acordantes, conforme o Art. 473 da CLT - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário quando;

I - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - por 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho estando incluído, ne caso a licença paternidade prevista na Constituição Federal e a ausência prevista no art. 473 III da CLT;

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada:

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

VI - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar).

VII - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

VIII - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo.

IX - Pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro.

X - até 2 (dois) dias por ano para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XI - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

Licença Maternidade – A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário. A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do início do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.

Licença Paternidade – A licença paternidade prevista no inciso XIX, do Art. 7º, combinado com o § 1° do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

Parágrafo único – Esta licença será de 5 (cinco) dias corridos neles incluindo-se dia previsto no inciso III do Art. 473 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa se compromete a efetuar pagamento aos seus empregados a título de Vale Alimentação, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por mês, não possui natureza salarial, não integrado o salário para nenhum efeito legal, regendo-se pelas instruções do **PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador instituídas pela lei 6321/76.**

Parágrafo primeiro – A empresa não fornecerá Vale Alimentação em períodos de férias ou casos de afastamento do trabalho para o gozo de benefícios (acidentário, doença e maternidade).

Parágrafo segundo – No mês de admissão e no mês de demissão, os trabalhadores terão direito ao referido Vale Alimentação proporcionalmente a quantidade de dias desses meses e, podendo ser pago diretamente no recibo de pagamento ou no TRCT.

Parágrafo terceiro – O pagamento do Vale Alimentação não tem natureza salarial, sendo assim, não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, e não sendo incorporado ao salário para nenhum efeito legal.

Parágrafo quarto – Não terá direito ao Vale Alimentação o empregado que se encaixar em uma das hipóteses abaixo previstas:

- a) tiver 01 (uma) ou mais faltas injustificadas durante o mês;
- b) ficar afastado de suas funções por mais de 02 (dois) períodos dentro do mesmo mês, mesmo que justificados por meio da apresentação de atestado médico.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A empresa fica obrigada a fornecer o transporte de ida e volta, dos trabalhadores que laboram no complexo minerador de Carajás e outras minas, para cumprir jornada de trabalho, que será feito por veículo de responsabilidade da empresa, partindo de pontos previamente estabelecidos, sem custo para o trabalhador. Nos locais onde não existir transporte da empresa ou que não atenda seus funcionários de setores que não laborem em minas, a mesma fornecerá vale transporte a todos os funcionários na forma prevista pela legislação pertinente.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSISTENCIA MEDICA

A empresa fornecerá plano de saúde nacional de assistência medica aos seus funcionários com coparticipação, conforme contrato firmado entre a empresa e a operadora do plano de saúde, cujo o plano deverá atender as localidades em que serão prestados serviços pelos seus funcionários.

Parágrafo primeiro – Fica acordado de por opção, o trabalhador poderá solicita a inclusão de seus dependentes legais no plano de assistência médica, com custo mensal de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade do plano, por dependente inscrito.

Fica entendido que os dependentes legais são:

- **a)** Cônjuge; equipara-se ao cônjuge a companheira(o) que comprove união estável como entidade familiar, conforme civil.
- b) Filhos solteiros até 18 (dezoito) anos de idade; equiparam-se aos filhos legítimos os filhos adotivos.
- c) Filhos inválidos solteiros com comprovação do médico (laudo).
- d) Menores tutelados com guarda judicial.

Parágrafo segundo – A adesão do trabalhador, na época de sua admissão será automática, e a de seus dependentes, também na época de sua admissão, será opcional. A solicitação da inclusão de seus dependentes que não for feita no prazo de 30 dias após a sua admissão, terá que obedecer às carências estabelecidas pelo prestador do plano de assistência médica contratado;

Parágrafo terceiro – O direito de participação do trabalhador no plano de assistência cessará na ocorrência de qualquer uma das hipóteses abaixo:

- a) Desligamento da empresa empregadora;
- b) Período de afastamento pelo INSS superior a 01 (um ano), salvo se este for por acidente de trabalho.
- c) Suspensão do benefício previdenciário.
- d) Falta de reembolso total à empresa empregadora por um período superior a 60 dias, quando for o caso;
- e) Aposentadoria do trabalhador por qualquer natureza;
- f) Término do contrato entre a empresa empregadora e a empresa tomadora dos serviços.

Parágrafo quarto – A empresa se obriga a promover a remoção de empregados para o local de assistência medica mais próxima, em caso de doença ou acidente grave, em locais de assistência medica. Este fato se limita a funcionários que se encontram na execução de suas funções, em horário especifico de trabalho conforme escala previa, ou em casos de jornadas extras solicitadas pela empresa.

Parágrafo quinto – Se por algum motivo, o trabalhador permanecer no plano de assistência médica depois do período de um ano após o seu afastamento pelo INSS, arcará com o custo total dele, da esposa, filhos ou qualquer outro dependente.

Parágrafo sexto – Se o INSS der alta médica ao trabalhador afastado e o mesmo não comunica esse fato a empresa até 15 dias após sua ocorrência o trabalhador deverá reembolsá-la do custo integral desde a data em que a alta lhe tiver sido comunicada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTENCIA ODONTOLOGICA

A empresa fornecerá aos seus funcionários o plano odontológico individual opcional, para tratamentos básicos aos seus funcionários e dependentes.

Parágrafo único – A adesão do trabalhador e de seus dependentes na época de sua admissão será opcional. A solicitação da inclusão que não for feita no prazo de 30 dias após a sua admissão, terá que obedecer às carências estabelecidas pelo prestador do plano de assistência odontológica contratado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA TEMPORARIA

A empresa poderá definir a jornada de trabalho temporária a seus empregados, para que trabalhem em turno de revezamento, sendo que a carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela Chamatex tenha duração inferior. Tendo em vista a atender à necessidade e a natureza da atividade da EMPRESA, faz-se indispensável a aplicação dos horários abaixo:

Modalidade 1: - 3 (três) turnos de trabalho em regime de revezamento, nos horários de: a) 00:00h as 06:00h, com intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos; b) 06:00h as 16:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e; c) 15:00h as 01:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 2: - 2 (dois) turnos de trabalho em regime de revezamento, nos horários de: a) 06:00h as 17:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora e; b) 15:00h as 02:00h, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

Modalidade 3: - Jornada de Trabalho das 06:30h às 16:20h, com 1 (uma) hora de intervalo intrajornada;

Modalidade 4: A Empresa poderá implementar, jornada de 11 (onze) horas diárias de efetivo trabalho em sistema de turnos fixos desde que observadas as seguintes garantias para os empregados: 1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h), ou; 2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou; 3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

- a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho na jornada ora negociada por mais de 03 (três) dias consecutivos.
- b) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, 75 (setenta e cinco) minutos/dia;
- c) A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais:
- d) Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;
- e) Eventualmente as horas que ultrapassarem os limites máximos previstos na letra "c" acima e que não forem compensadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal;
- f) A troca para turno fixo não representará perda financeira para os colaboradores. Aqueles que passarem pela transição e os admitidos até a data de assinatura do acordo, por liberalidade da empresa, terão o valor correspondente ao adicional de turno convertido em vantagem pessoal. Em caso de retorno ao turno de revezamento a vantagem pessoal será suprimida e o mesmo passará a receber o adicional de turno previsto em ACT.
- g) Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de 11(onze) horas, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11(onze) horas e 30 (trinta) minutos;
- h) O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme letra "g", será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;
- i) O acréscimo de jornada citado na letra "g" será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a 30 (trinta) minutos;
- O Colaborador tem o dever de informar corretamente o seu horário de trabalho conforme contrato assinado e horário especifico (entrada inicial do dia, entrada inicial d almoço, saída final do almoço e saída final da jornada do trabalho). Caso essas informações não forem cumpridas o mesmo estará sujeito a medida disciplinar da empresa estabelecida pela CLT no art. 482, como advertência pelo ato indisciplinar ou insubordinação e assumindo o compromisso de fazer as informações de trabalho diariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Para os empregados com atuação na sede da empresa em Parauapebas, o horário de expediente fica préestabelecido de 7:30h às 17:30h, assegurando o gozo do intervalo para almoço de 01 (uma) hora e 12 (doze) minutos, de segunda à sexta-feira.

Para os empregados ocupantes dos cargos de administrativo e operacionais com atuação específica no Projeto Salobo, fica autorizada a adoção de jornada de trabalho de 08:00h às 16:00h, assegurando o gozo do intervalo para almoço de 01 (uma) hora, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Turno de Revezamento – A Empresa Contratante manterá as seguintes jornadas:

- **Modalidade 1:** Quatro turnos de trabalho em regime de revezamento, sendo 6 x 2 (6 dias trabalhados com 2 dias destinados a repouso), sendo assegurado o intervalo de intrajornada de 15(quinze) minutos, no horário de: 00:00h as 06:00h; e com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora nos horários de 06:00h as 15:00h; 15:00h as 00:00h.
- Modalidade 2:
- Dois Turnos de trabalho de 00:00h às 06:00h, o primeiro deles 4 (quatro) dias trabalhados com 1 (um) dia destinado a repouso e o segundo, 3 (três) dias trabalhados com 3 (três) dias destinados a repouso, sendo assegurado o intervalo de intrajornada de 15 (quinze) minutos.
- Um turno de trabalho de 06:00h às 15:00h, sendo, 7 (sete) dias trabalhados com 1 (um) dia destinado a repouso, com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.

- Dois turnos de trabalho de 15:00h às 00:00h, sendo o primeiro deles de 3 (três) dias trabalhados com 1 (um) dia destinado a repouso e o segundo, sendo de 4 (quatro) dias trabalhados com 1 dia destinado a repouso, com intervalo de intra-jornada de 1 (uma) hora.
- Modalidade 3: Dois turnos de trabalho de 06:00h às 15h00 e 15:00h às 00h00, sendo 5 (cinco) dias trabalhados com 2 (dois) dias destinado a repouso (sábado e domingo), com intervalo de intrajornada de 1 (uma) hora.
- **Modalidade 4:**Revezamento 12 x 36, sendo 12 horas trabalhadas com 36 horas de folgas, com intervalo de intra-jornada de 1 (uma) hora.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS

A empresa poderá adotar o sistema de compensação de jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, dispensando-se o acréscimo de salário, desde que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas.

As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido não são extraordinários, portando não sofrerão os acréscimos dos adicionais previstos neste acordo nem qualquer outro acréscimo.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto nesta cláusula, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal, para todos os efeitos, isto significando que o empregador poderá voltar a exigir o trabalho nesse dia, em caso de necessidade de serviço, sendo respeitado a jornada de 44 horas semanais

Parágrafo segundo – Quando a empresa adotar o sistema de prorrogação e compensação de horário previsto neste acordo, e o feriado recair em um 2ª a 6ª feira, poderá compensar as horas de prorrogação relativas aquele dia de feriado com o trabalho das horas correspondentes no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, a empresa terá que abolir a prorrogação das horas correspondentes na semana que o anteceder, ou, então, pagá-las como se extraordinárias fossem.

Parágrafo terceiro – Fica a empresa autorizada, através de acordo individual e escrito diretamente com os seus respectivos trabalhadores, prorrogar a jornada de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, especificando-os, para compensar dias porte de feriados legais ou recessos da empresa, exemplo de: dias de carnaval, semana santa, natal, ano novo etc. Neste caso, as respectivas horas suplementares não serão remuneradas e nem consideradas extraordinárias para efeitos da legislação, devendo ser remetida uma cópia do acordo ao Sindicato Profissional.

Parágrafo quarto – A empresa poderá compensar as horas de trabalho destinadas ao sábado durante os dias de segunda-feira a sexta-feira, sendo que o trabalho extraordinário em qualquer dia da semana, inclusive no sábado, não invalidará o acordo de compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE FREQUENCIA

A empresa adotará o Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministério de Trabalho e Emprego. O sistema alternativo poderá ser na forma eletrônica conforme previsto nos artigos 2º e 3º da portaria supramencionada.

Parágrafo primeiro - É obrigatória a concessão dos intervalos para descanso ou refeição previstos no caput e § 1º do art. 71, da CLT. O intervalo será de no mínimo 60 (sessenta) minutos quando o trabalho diário for superior a 6 (seis) horas e de 15 (quinze) minutos quando o trabalho diário for de até 6 (seis) horas, sendo faculdade dos empregados registrar ou não o início e término do intervalo.

Parágrafo segundo - Os intervalos deverão ser pré-assinalados no cartão de ponto ou registro de frequência, conforme previsto no artigo 74, § 2°, da CLT.

Parágrafo terceiro - Na ausência de marcação de ponto presume-se que o intervalo de descanso ou refeição foi usufruído conforme previsto na pré-assinalação.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

A empresa comunicará aos empregados com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo das férias.

Parágrafo primeiro – O início das férias, coletivas ou individuas, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado, também não poderá iniciar férias no período de 2 dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado devendo ser fixados a partir do primeiro dia útil da semana.

Parágrafo segundo – As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 7 (sete) dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

Parágrafo terceiro – É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de <u>férias</u> a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes. O abono de <u>férias</u> deverá ser requerido até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo.

Parágrafo quarto – Fica a empresa autorizada a conceder férias coletivas no período de festas e fim de ano ou compensar as horas relativas aos dias concedidos, mediante trabalho em outros dias, desde que devidamente acordado com trabalhador.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

- a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados da categoria profissional dos trabalhadores do comércio de bens e serviços, pertencentes à entidade sindical convenente, dos associados e dos não associados, que autorizaram em assembleia geral expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) do total da folha, limitando-se ao teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de Março de 2020;
- b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicado acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente, ou diretamente em sua tesouraria;
- c) Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;
- d) O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo Único – Direito De Oposição – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com o desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, mediante autorização expressa dos mesmos, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

As homologações das Rescisões Contratuais dos trabalhadores, serão feitas no sindicato profissional a partir de nove meses comprovados em CTPS, sendo por experiência profissional, no horário das 09:00 h às 11:30 horas e as 14:00h às 17:00 horas, de segunda a quinta-feira, já nas sextas-feiras se dará das 09:00h às 14:00 horas, não havendo expediente aos sábados.

- **Parágrafo 1º** O sindicato profissional terá sede e pessoal habilitado para efetuar as homologações, nos horários já estabelecidos.
- **Parágrafo 2º** No ato da homologação a empresa deverá trazer um relatório final de horas extras dos sábados, domingos e feriados, isto quando houver.
- **Parágrafo 3º** A documentação exigida para a efetivação do ato homologatório será a mesma solicitada pela DRT e as decorrentes do presente Acordo Coletivo de Trabalho.
- **Parágrafo 4º** A empresa deverá comparecer ao sindicato profissional para o ato homologatório de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA

A empresa se obriga, em caso de descumprimento do presente ACORDO, ao pagamento de 01 (um) salário mínimo por cada empregado, a título de multa, em favor do Sindicato, que deverá notificar a empresa infratora para que efetue o pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias uteis.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PECULIARIDADES

Atendidas as peculiaridades da categoria através do presente acordo, ficam igualmente vigentes as demais disposições da convenção coletiva celebrada entre o representante da categoria profissional SINTRACPAR e a FECOMERCIO.

ADENILTON ALVES DE FREITAS PRESIDENTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE BENS E SERVICOS DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS-PA

JOSE FRANCISCO DE JESUS PANTOJA PEREIRA PRESIDENTE FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA

MARCO ANTONIO VELOSO MENDES
EMPRESÁRIO
CHAMATEX EQUIPAMENTOS E SERVICOS CONTRA INCENDIO LTDA

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.